

CONTRATO

AJUSTE DIRETO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INFORMÁTICA

N/ref.^a:

AD/1/2024 – Assistência Informática



1.º OUTORGANTE:

Agrupamento de Escolas de Fajões, com sede na Rua Professor Veiga Simão, Contribuinte Fiscal n.º 600.077.667, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRO OUTORGANTE ou por AE, e representada neste ato por António Camilo de Pinho Silva na qualidade de Diretor, com poderes para o ato;

e

2.º OUTORGANTE:

WARE-IT, Lda, com o número de identificação fiscal, N.I.F: 508 900 948, com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 144, Freguesia de São Miguel de Vila Boa, Concelho de Sátão, a seguir identificado por SEGUNDA OUTORGANTE ou ADJUDICATÁRIO, neste ato representado por José Pedro Gomez Soares, na qualidade de representante legal.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado a presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INFORMÁTICA**, na sequência de procedimento de formação contratual de Ajuste Direto, Regime Geral, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Fajões de 02/04/2024, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a proceder à prestação de serviços de assistência informática, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no AD/1/2024 – Serviço de Assistência Informática, e, com a proposta da ADJUDICATÁRIA apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.





CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O valor máximo da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **6.444,00 €** (seis mil quatrocentos e quarenta e quatro euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, condicionado às prévias requisições de serviços por parte da EA.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

A prestação de serviços prevista no presente contrato terá início após assinatura do mesmo e termo em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

4.1. O pagamento das faturas resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo a ADJUDICATÁRIA disponibilizar o respetivo NIB.

4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.

4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do procedimento em causa, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor da prestação de serviços é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

(Cessão)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do Agrupamento de Escolas de Fajões para o efeito.



CLÁUSULA 7.ª **(Gestor do Contrato)**

Nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, exercerá as funções de gestor [REDACTED], como domicílio profissional na sede do 1.º Outorgante.

CLÁUSULA 8.ª **(Proteção de dados pessoais)**

8.1. Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos da presente prestação de serviços e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante ou adjudicatário estejam adstritos, podem ser tratados dados pessoais, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, Tribunal de Contas da União Europeia plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante a adoção das adequadas medidas de segurança.

8.2. As partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito da presente prestação de serviços, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, sub contratados e consultores tenham acesso, garantindo a assunção de compromisso de confidencialidade por parte dos mesmos.

8.3. As partes obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas, e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta da presente prestação de serviços, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado para o tratamento dos dados pessoais.

8.4. Cada uma das partes outorgantes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, que permitam que as mesmas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente dos direitos de retificação, apagamento ou limitação de tratamento.

8.5. Com a cessação do contrato, o 2.º Outorgante, consoante a decisão do 1.º Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação de dados seja exigida ao abrigo da legislação nacional ou da legislação da União Europeia.





CLÁUSULA 9.ª

(Compromisso)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 134.

CLÁUSULA 10.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 11.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A ENTIDADE ADJUDICANTE

Assinado por: **ANTÓNIO CAMILO DE PINHO SILVA**
Num. de lde [REDACTED]



A ADJUDICATÁRIA

**JOSÉ PEDRO
GOMEZ
SOARES** Assinado de forma
digital por JOSÉ PEDRO
GOMEZ SOARES
[REDACTED]

